



LEI MUNICIPAL Nº 1730/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com os Municípios de São José do Ouro, Barracão, Machadinho, Sananduva e Santo Expedito do Sul, para a implementação e adesão ao curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dá outras providências.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz Saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação com os Municípios de São José do Ouro, Barracão, Machadinho, Sananduva e Santo Expedito do Sul, para a implementação, operacionalização e adesão ao curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º A Educação de Jovens e Adultos (EJA) será ofertada no Município de Cacique Doble – RS, de modo que as aulas serão ministradas na Escola Estadual de Educação Básica Sylvio Dal Moro, em regime de colaboração com os Municípios de São José do Ouro, Barracão, Machadinho, Sananduva e Santo Expedito do Sul.

Art. 3º. Os Municípios cooperantes repassarão contrapartida ao Município de Cacique Doble – RS, mensalmente, nos seguintes termos:

I – Pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para custeio das despesas administrativas e de salas de aula, enquanto houverem alunos de cada Município frequentando a EJA;

II – Pagamento de valor a ser rateado proporcionalmente ao número de alunos que estejam frequentando a EJA de cada Município, para custeio de merenda escolar fornecida aos estudantes.

Art. 4º O Acordo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado.

Art. 5º Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
20 DE AGOSTO DE 2025.

MARCIO CAPRINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Joceli Paim Zorzan,
Secretário Municipal da Administração